



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(Processo Administrativo nº 0006810/2024)**

Torna-se público que a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**, por meio da **DIRETORIA OPERACIONAL - EPT**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 936/2022 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** **09/06/2025**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Horário da Fase de Lances:** **8:00 às 15:00**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de RÁDIOSCOMUNICADORES para atender à demanda operacional desta autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de doze <b>RÁDIOSCOMUNICADORES</b> profissionais com a tecnologia PTT (Push-to-Talk) – UHF (demais especificações no Termo de Referência)	92436 (5820)	UN	12	R\$ 189,95	R\$ 2.279,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.279,40</b>

1.2.1. Havendo mais de 01 item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Maiores detalhes sobre os requisitos e as especificações técnicas do objeto estão presentes no Item 4 do Termo de Referência que vai anexo a este Aviso (**Anexo II**).

**1.5. SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE AVISO E DO COMPRASNET, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO AVISO.**



Processo	6810/2024
Inicio	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. **No Caso o sistema já possuir a funcionalidade**, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

5.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.13.2. Empresas brasileiras;
- 5.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do participante vencedor ocorrerá por SORTEIO, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.a.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.a.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. **Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

6.6.1. **A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

**6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho da despesa ou Ordem/pedido de envio, a ser emitido pela EPT, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando for o caso, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, quando couber, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do Instrumento equivalente.

7.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, admitindo-se



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

a prorrogação do prazo, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21.

7.5.1. Havendo a necessidade de reajustamento dos valores contratados, observado o interstício mínimo de um 01 (um) ano, tendo como marco inicial a data de apresentação da Proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) o órgão requisitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

formalidades legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

8.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.7. Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia, caso houver, prestada mediante despacho regular da autoridade contratante.

8.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, caso haja, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

8.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

8.12. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput do item 8.1. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12. SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE AVISO E DO COMPRASNET, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO AVISO.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maricá / RJ, 28 de maio de 2025

**José Paulo Silva da Costa**  
Diretor Operacional  
Matrícula 1100063



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilidade jurídica:

- 1.1. Cédula de identidade;
- 1.2. Registro comercial, no caso de **Empresário individual**;
- 1.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de **Sociedades empresárias**, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **Sociedade simples**, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
  - 1.4.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- 1.5. A prova da investidura dos administradores da **Sociedade limitada** eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.7. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

- 2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS.
- 2.6.1. **Quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da **Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado**, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004).
- 2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Município sede), feita por meio de apresentação de Certidão negativa de Débitos com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência consiste na aquisição de doze **Rádios comunicadores profissionais** com a tecnologia PTT (Push-to-Talk) – UHF para atender às necessidades dos servidores que se encontram em média distância física uns dos outros, conforme condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Baseado em tecnologias modernas de comunicação, permitirá uma troca instantânea de informações entre os servidores, independentemente da localização física, promovendo uma colaboração mais ágil e eficaz. Além disso, oferecerá recursos que possibilitarão a rápida identificação e resolução de problemas operacionais, contribuindo para a otimização dos processos e a melhoria contínua das atividades da autarquia.
- 2.3. O presente instrumento disciplina a aquisição de equipamentos de comunicação, especificamente rádios comunicadores de médio e longo alcance (UHF), para suprir as demandas operacionais desta Autarquia.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Dentre as opções elencadas quando de Estudo Técnico Preliminar, e após avaliação conclusiva dos setores pertinentes, e com base nas alternativas estudadas, indicou-se como viável e necessária a aquisição de equipamentos de comunicação, especificamente doze rádios comunicadores de médio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

alcance para atender a demanda operacional desta Autarquia Empresa Pública de Maricá para o período de 12 meses.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Os produtos (Rádio comunicador profissional) adquiridos por meio deste processo têm por necessidade atender minimamente as especificações abaixo:
  - 4.1.1.** Banda de Frequência: UHF ou UHF/VHF;
  - 4.1.2.** Voltagem para carregamento: 127v ou bivolt.
  - 4.1.3.** Quantidade de Canais: mín. de 16 canais;
  - 4.1.4.** Alcance mínimo estimado: 15Km ou superior;
  - 4.1.5.** Visor para escolha de canais;
  - 4.1.6.** Autonomia da bateria: mín. de 8 horas;
  - 4.1.7.** Bateria recarregável inclusa;
  - 4.1.8.** Carregador incluso;
- 4.2.** A empresa contratada para fornecimento deste equipamento deverá se responsabilizar civilmente pela qualidade, confiabilidade, durabilidade, vícios e fatos do produto fornecido. Sendo os produtos fornecidos mediante processo licitatório, onde se chegue à proposta mais vantajosa, com evidente adequação dos itens adquiridos ao previsto no instrumento convocatório, e estando em acordo com boas práticas do mercado, atendendo também à legislação consumerista.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## **5. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O custo estimado da aquisição, objeto deste termo de referência, será obtido a partir de pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente da Autarquia, Setor de Compras.
- 5.2. A estimativa para pesquisa de preços será baseada na quantidade **de 12 (doze) Rádios Comunicadores Média distância.**
- 5.3. A tabela I deste Termo consiste na memória de cálculo realizada por esta Autarquia:

**TABELA I – Memória de Cálculo**

<b>Posto de Trabalho</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>	<b>Rádios Comunicadores Média distância (Tecnologia UHF)</b>
Terminal Centro	8	4
Terminal Inoã	2	2
Terminal Itaipuaçu	3	2
Ponto Final Recanto	2	1
Ponto Final Ponta Negra	2	1
Reserva técnica (20%)	N/A	2
Total	17	12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

5.4. A **CONTRATADA** poderá conceder, também, eventuais descontos promocionais ou quaisquer combinações que impliquem em redução de preços dos produtos serem entregues.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

6.1. A proposta de preço deverá ser entregue conforme estipulado neste Termo de Referência. O preenchimento da proposta deverá ser digitado, e nele deverá constar as seguintes indicações e exigências:

6.1.1. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo da sede da **PROPONENTE**, banco, agência, conta corrente, telefone, email atualizado.

6.1.2. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

6.1.3. Preço estimado oferecido sobre o objeto a ser contratado. O valor oferecido poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o serviço e/ou produto a ser contratado/adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens).

6.2. A proposta deverá conter o **preço unitário por item** e, consequentemente, o total para a quantidade pedida daquele item conforme consta neste Termo de Referência, cotado em moeda corrente nacional.

6.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.4. Em virtude do valor, fica autorizada a Comissão Permanente de Licitações (CPL) à proceder com a Contratação Direta de Fornecedor por meio de **DISPENSA COM DISPUTA**, como expressa permite o art.75, II, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## **7. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O produto será entregue mediante encaminhamento de Ordem/Pedido de Envio ou Nota de Empenho pela EPT, que corresponderão a autorização de fornecimento do item licitado.
- 7.2. O prazo de fornecimento dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho da despesa ou Ordem/Pedido de Envio, a ser emitido pela EPT.

## **8. DOS LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTOS**

- 8.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, o objeto do presente Termo de Referência, será recebido, preferencialmente, na sede da EPT (Rua das Gralhas, Lote 113, s/n. - Parque da Cidade - Maricá – RJ) ou em outro local de atuação da Autarquia da seguinte forma:
  - 8.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 8.1.1.2. Definitivamente, pelo **GESTOR DE CONTRATO**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme dispõe o art. 62, I, do Decreto nº 936/2022.
- 8.2. Os aceites provisório e definitivo do objeto ficarão a cargo da EPT, com servidores designados para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. Atendidas as condições indicadas acima, deverá a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** proceder com o devido Atesto no verso da Nota Fiscal.
- 8.4. Após a EPT efetuar o Recebimento provisoriamente, este procederá ao Recebimento definitivo, onde verificará:



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

**8.4.1.1.** Compatibilidade dos produtos entregues com a solicitação da EPT e da proposta da **CONTRATADA**.

**8.4.1.2.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação desta **AUTARQUIA**, descrição do objeto fornecido, quantidade, preços unitário e total.

- 8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme previsto no §2º art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6.** O recebimento definitivo do objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos fatos do produtos ou vícios ocultos (só manifestados quando da sua normal utilização pela EPT), nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).
- 8.7.** A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando qualquer irregularidade à **GESTÃO DO CONTRATOS**, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9. DA GARANTIA**

- 9.1.** A **CONTRATADA** do certame deverá oferecer garantia da qualidade do material e aplicação do produto fornecido.
- 9.2.** O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser, no mínimo, de 1 (um) ano, estendendo-se a prazo superior quando ofertado pelo fabricante.
- 9.3.** O prazo de garantia inicia-se no momento da entrega dos itens junto ao documento fiscal correspondente.
- 9.4.** Em se tratando de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 9.5.** Ocorrendo defeito ou constatadas incompatibilidades, durante o período de garantia, a empresa **CONTRATADA** será comunicada e deverá providenciar a substituição/reparo do equipamento **em no máximo em cinco dias úteis** a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

partir do recebimento do comunicado, sob pena da aplicação das sanções previstas em **CONTRATO**.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Autarquia Empresa Pública de Transporte para o exercício de 2024.
- 10.2. **Plano de trabalho:** \_\_\_\_\_ . **Natureza da despesa:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). **Fonte de Recurso:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento do Ordem/Pedido de Envio, assumir a responsabilidade por:
  - 11.2. Entregar os produtos de acordo com o descrito no Termo de Referência, Edital, Ordem/Pedido, Nota de Empenho e Nota Fiscal.
  - 11.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos produtos, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
  - 11.4. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
  - 11.5. Responder pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.
  - 11.6. Efetuar a troca dos itens que não atenderem às especificações do objeto.
  - 11.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

- 11.8.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto do **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.9.** Providenciar a troca do produto que estiver fora de especificação e solicitar sua adequação, se for o caso.
- 11.10.** A **CONTRATADA** deverá dar a destinação ambiental cabível aos todos os produtos usados, recolhidos e substituídos por ocasião do fim de sua vida útil, quando a legislação ambiental exigir procedimento específico de logística reversa.
- 11.11.** Caso necessário, a **CONTRATADA**, deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** as embalagens dos produtos e insumos adquiridos, sempre que possível.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Designar a Comissão ou servidor responsável pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
- 12.2.** Conferir se o material e serviços foram fornecidos a contento.
- 12.3.** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento e/ou no serviço, podendo suspender a entrega do material ou execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**.
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 12.5.** Dar ciência à empresa **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do **CONTRATO** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 12.6.** Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em **CONTRATO**.
- 12.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.8.** Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Termo de Referência.



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**13.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**13.1.4.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 observará os seguintes parâmetros:

**13.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**13.2.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**13.2.4.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**13.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**13.4.** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas 13.1.2 e 13.1.3 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**13.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**13.6.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**13.7.** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**13.8.** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.9.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**13.10.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**13.11.** Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**13.12.** As multas previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.13.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A EPT realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, creditada em nome da **CONTRATADA** uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:
- 14.3.1. Emissão pela **CONTRATADA** de Solicitação de Pagamento com a especificação do objeto e produto fornecido e o número do processo que deu origem à aquisição;
- 14.3.2. Nome do banco, agência e número da conta corrente para depósito.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 14.4.1. A falta de atestação pela EPT, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, da nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**.
- 14.4.2. Na hipótese de estarem os documentos fiscais e habilitatórios, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a EPT nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento. São tais os documentos:
- I. Ofício solicitando o pagamento, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022.
  - II. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, referente às contribuições previdenciárias e à de terceiros.
  - III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

- IV. Certidões Negativas de Débitos Certidão ou Positiva com efeitos Negativos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa **CONTRATADA**.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 14.4.3.** Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela EPT, ficando assegurado à empresa **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais e os serviços efetivamente entregues e atestados.
- 14.5.** A EPT pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

## **15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** A execução desta aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada por no mínimo 1 (um) fiscal técnico da **CONTRATANTE**, prévia e devidamente indicados pela EPT, os quais terão a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do presente **CONTRATO**, como também fiscalizar a entrega e documentos pertinentes, podendo sustar e recusar, quaisquer que estejam em desacordo com o Termo de Referência.
- 15.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 15.3.** A **CONTRATADA** ficará, quando solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**, com o encargo de providenciar o descarte e a destinação ambientalmente adequada, observando às normas de proteção ambiental e reciclagem.
- 15.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os produtos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

fornecidos, fornecendo toda e qualquer informação à **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** para acompanhamento da execução do contrato, tais como:

- 15.4.1.** cópia dos documentos fiscais de compra de produtos que forem efetivamente fornecidos.

**16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista em Edital mediante o exame dos documentos exigidos naquele instrumento, os quais dizem respeito à:

- 16.1.1.** Documentação relativa à habilitação jurídica;  
**16.1.2.** Documentação relativa à habilitação fiscal;  
**16.1.3.** Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

**16.2.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**16.3.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência os pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**17.1.** O julgamento da habilitação econômico-financeira se processará da forma prevista em Edital, em especial, mediante o exame de documento relativo ao Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

**18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer possível



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

conflito decorrente da contratação do presente objeto.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 19.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, admitindo-se a prorrogação do prazo, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21.
- 19.2.** Havendo a necessidade de reajustamento dos valores contratados, observado o interstício mínimo de um 01 (um) ano, tendo como marco inicial a data de apresentação da Proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Maricá / RJ, 10 de abril de 2025.

---

**NICOLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE**

Consultor de Manutenção

Mat. 1100060



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

### ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**Termo de Contrato celebrado entre A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para aquisição de \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [endereço do órgão contratante], a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA ELETRÔNICA [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_\_ // , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 936/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **aquisição, por dispensa de licitação, de aquisição de radiocomunicadores para atender à demanda operacional desta autarquia**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo XX do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	aquisição de doze Rádios comunicadores profissionais com a tecnologia PTT (Push-to-Talk) – UHF	92436	UN	12	R\$	R\$
						<b>TOTAL</b>

**Parágrafo Único** – O objeto do contrato será entregue/installado em descrever condições e prazos de entrega e instalação, se for o caso, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo II** do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025).

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do \_\_\_\_\_ [titular do órgão]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de \_\_\_\_\_( ) dias/meses a contar do \_\_\_\_\_ [recebimento/installação/aceite], na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento do Ordem/Pedido de Envio, assumir a responsabilidade por:

I – Entregar os produtos de acordo com o descrito no Termo de Referência, Edital, Ordem/Pedido, Nota de Empenho e Nota Fiscal.

II – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos produtos, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

III – Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

IV – Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.

V – Efetuar a troca dos itens que não atenderem às especificações do objeto.

VI – Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.

VII – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

VIII – Providenciar a troca do produto que estiver fora de especificação e solicitar sua adequação, se for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

IX – A CONTRATADA deverá dar a destinação ambiental cabível aos todos os produtos usados, recolhidos e substituídos por ocasião do fim de sua vida útil, quando a legislação ambiental exigir procedimento específico de logística reversa.

X – Caso necessário, a CONTRATADA, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO as embalagens dos produtos e insumos adquiridos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Designar a Comissão ou servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- II – Conferir se o material e serviços foram fornecidos a contento.
- III – Comunicar formalmente e imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento e/ou no serviço, podendo suspender a entrega do material ou execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no CONTRATO.
- IV – Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- V – Dar ciência à empresa CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- VI – Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em CONTRATO.
- VII – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII – Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Parágrafo primeiro.

**Parágrafo primeiro.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$\_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município**, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao **Tribunal de Contas do Estado** na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	
Rubrica	

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_( ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Secretário ou Diretor de  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)